

REUNIÃO DE 08.04.2008

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 917ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 04.03.2008. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Eleição de um membro docente, indicado pelo Co, para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Avançados.

Eleito:

Prof. Dr. Júlio Marcos Filho

6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(quorum: decisão da CLR de 03.06.1997- maioria absoluta = 58)

1. PROTOCOLADO 2008.5.256.1.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral que conflitam com a proposta do novo Regimento da Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração de artigos do Regimento Geral, no sentido de compatibilizar a proposta do novo Regimento de Pós-Graduação (13.02.2008).
- **Parecer da CLR:** após discutir amplamente a matéria, decide, a pedido do relator, Prof. Dr. Walter Colli, encaminhar à CJ as propostas de alteração do Regimento Geral, para que sejam identificadas aquelas que são absolutamente necessárias, neste momento, que se não aprovadas, estariam em conflito como novo Regimento da Pós-Graduação (19.02.2008).
- **Parecer da CJ:** sugere algumas alterações, sendo restrita a análise das propostas de alteração de dispositivos do Regimento Geral que realmente conflitam com o novo Regimento da Pós-Graduação (21.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, concordando com as sugestões apresentadas pela d. CJ ao texto elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (14.03.2008).
- Regimento Geral Atual/Emenda

Art. 39 - À Congregação compete:

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96)

Art. 39 - À Congregação compete:

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de livre-docente obtido em instituições estrangeiras à USP;

...

XXVII - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;

XXVIII - autorizar o afastamento de docentes ou pesquisadores vinculados a sua Unidade para obtenção de títulos fora da USP, ouvidos o Departamento interessado e a CPG da mesma Unidade;

XXIX - deliberar sobre o estabelecimento de convênios específicos para criação de programas de pós-graduação interinstitucionais, de programas internacionais ou para procedimentos visando à dupla-titulação entre a USP e instituições estrangeiras.

- Justificativas:

a) A alteração da redação do inciso XX visa atender resolução CoPGr 4915 de 29.03.2002, aprovada pela CLR, harmonizando este inciso com o Art. 99 do novo RPG. A alteração deixa claro que a solicitação de equivalência é necessária apenas para títulos de mestre e doutor obtidos no exterior, dado que títulos desta natureza obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos dispensam análise de equivalência. Já para títulos de livre-docente obtidos fora da USP, a análise de equivalência é sempre exigida.

b) A inclusão de novos incisos (XXVII, XXVIII e XXIX) visa harmonizar o RG com o disposto nos incisos III e IV do Art. 35, no Art. 103, no § 1º do Art. 120, no Art. 130 e no § 2º do Art. 136 do novo RPG. Vale destacar que algumas atribuições das CPGs, tais como aquelas relativas à proposição de Programas novos, reestruturação de Programas existentes e proposição de seus respectivos regulamentos e normas (Art. 35, incisos III e IV e Art. 120 § 1º) passam, no novo RPG, a exigir apreciação prévia das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. O estabelecimento de convênios específicos de cooperação interinstitucional no âmbito da pós-graduação (Art. 130 e Art. 136 § 2º) também passa a exigir, no novo RPG, apreciação das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. Esta medida busca ampliar a integração entre estes colegiados e dar maior transparência as decisões pertinentes à Pós-Graduação.

c) A exigência explicitada no novo inciso XXVIII está em vigor desde o início da Pós-Graduação institucionalizada na USP através do extinto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços a Comunidade (CEPE), posteriormente pelo CoPGr e agora explicitada no Art. 103 do novo RPG.

- 3.2. Artigo 86 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 86 - Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 1º - Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de pós-graduação.

§ 2º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação

Artigo 86 - Para obter o título de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas e cumprir outras exigências conforme estabelecido nas normas do programa de pós-graduação.

Parágrafo único - A depender das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

(§ 2º - suprimido)

- Justificativas:
 - a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.
 - b) Respeitadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo CoPGr, as exigências para obtenção do título de mestre e doutor são específicas cada programa de pós-graduação e serão portanto estabelecidas em suas normas como disposto nos Art.64 e 66 do novo RPG.
 - c) A alteração proposta reconhece o fato de que “área de concentração complementar ou de domínio conexo” não é parte da estrutura de programas e cursos pós-graduação há vários anos. A permanência desta terminologia no RG pode gerar conflitos e interpretações incorretas no âmbito da Pós-Graduação.
- 3.3. Art. 87 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 87 - Cada área de concentração de um programa de pós-graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr.

Artigo 87 - Cada programa de pós-graduação ou área de concentração, se pertinente, deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr.

- Justificativa:

A redação visa harmonizar o RG com o Art. 3º do novo RPG que estabelece que a Pós-Graduação stricto sensu tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação.
- 3.4. Art. 89 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 89 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5138/2004)

Artigo 89 - O candidato ao título de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador.

- Justificativa:
No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.
- 3.5. Art. 92 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 92 - Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da CPG.

Artigo 92 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do atual e do novo orientador e respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

- Justificativa:
No novo RPG, a competência decisória sobre solicitações de mudança de orientador, anteriormente da CPG, foi transferida para Comissão Coordenadora de Programa (CCP) como disposto em seu Art. 40, inciso XI. Apenas, no caso de não haver solução pela CCP, a solicitação de mudança deverá ser julgada pela CPG como disposto no § 1º do Art. 84 do novo RPG.
- 3.6. Art. 94 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CPG e do CoPGr.

§ 1º - As disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP serão aceitas, até o limite estipulado no caput, dispensando-se o exame de equivalência. (acrescido pela Resolução nº 4289/96)

§ 2º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG. (alterado pela Resolução nº 4289/96)

Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

(§ 1º - suprimido)

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG.

- Justificativa:
A eliminação do § 1º visa harmonizar o RG com o disposto no inciso XXI do Art. 40 e § 3º do Art. 74 do novo RPG que estabelece que disciplinas cursadas fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderão ser aceitas para contagem de créditos. É entendimento do CoPGr que a dispensa automática de exame de equivalência para as disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP pode conflitar com interesses específicos dos programas de pós-graduação da USP.
- 3.7. Art. 95 do RG
- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

§ 1º - O candidato com deficiências de preparo para estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.

§ 2º - Às disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para pós-graduação.

Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

(§ 1º - suprimido)

(§ 2º - suprimido)

- Justificativa:
O CoPGr entende que os dispositivos contemplados nos §§ 1º e 2º dispensam regulamentação. A redação atual deste artigo impõe regulamentação específica para candidatos à pós-graduação que apresentem deficiências de preparo. O CoPGr entende como desnecessária esta regulamentação dado que ela não tem efeito direto (ex: contagem de créditos, prazos, etc) no cumprimento das exigências do curso.
- 3.8. Art. 100 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 100 - O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Artigo 100 - O título de mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

- 3.9. Art. 101 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 101 - O título de doutor será conferido, após conclusão do curso, com a defesa de tese.

Artigo 101 - O título de doutor será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da tese.

- Justificativa:
Alteração necessária em ambos os artigos 100 e 101 para fins de clareza e para harmonizar com o disposto nos Art. 6º e 7º do novo RPG. A redação atual destes artigos é imprecisa quanto à necessidade do cumprimento das exigências do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese para obtenção do título.
- 3.10. Art. 102 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quatro anos.

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de seis anos.

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de cinco anos.

§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que os alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado estiverem exercendo mandato de representação no Co ou nos Conselhos Centrais.

Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de sessenta meses.

§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras e Comissões, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinquenta por cento das reuniões.

- Justificativas:

a) No novo RPG os prazos máximos para os cursos de Mestrado e Doutorado (Art. 50, §§1º, 2º e 3º), anteriormente determinados em anos, foram definidos em meses no sentido de melhor adequar os prazos estabelecidos pelo § 4º.

b) O CoPGr considera de extrema importância a participação estudantil nos colegiados e que o Regimento Geral seja adequado para contemplar a exigência de frequência mínima da representação discente nas reuniões dos órgãos colegiados centrais, suas câmaras e comissões, para efeito de contagem do tempo de mandato nos prazos dos cursos de Pós-Graduação, como disposto no § 5º do Art. 50 do novo RPG. Ressalte-se que a nova redação limita, a um mandato exercido, o tempo que poderá ser computado para efeitos de contagem no prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado. Esta disposição foi incluída com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese com o prolongamento dos prazos máximos previstos para os cursos de mestrado e doutorado.

- 3.11. Art. 103 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos e trabalhos.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr.

Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr, respeitadas as normas fixadas por este colegiado.

- Justificativa:
O § 1º do Art.10 do novo RPG estabelece a necessidade de apresentação da tese como documento inicial para se pleitear o título de doutor exclusivamente com defesa de tese, sem o candidato haver cursado qualquer programa de pós-graduação. É entendimento do CoPGr que, se a pesquisa para o pleito já foi elaborada, é o texto que a comprova. Caso contrário, não haveria isonomia no tratamento a todos aqueles que pleiteiam o título de doutor. Além disso, como prevê o atual RG, não há qualquer prazo para a realização da defesa após a aprovação da solicitação pelo CoPGr. A alteração solicitada no parágrafo único deste artigo contempla todos estes aspectos. Ademais, a alteração do *caput* do Art. 103 visa contemplar a exigência de que os trabalhos e publicações apresentados pelos candidatos sejam de natureza acadêmica como requer o título acadêmico.
- 3.12. Art. 104 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a doze meses. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula.

Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.
Parágrafo único - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula.

Justificativa:
No novo RPG o prazo total para trancamento de matrícula (Art. 53), antes determinado em meses, foi definido em dias para garantia da isonomia entre os alunos.

- 3.13. Art. 105 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Art. 105 - O mestrado e o doutorado receberão as designações das áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação no título da subárea correspondente, quando for o caso.

§1º - Nas áreas profissionais, o mestrado e o doutorado serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso.

§2º - O mestrado e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica.

Art. 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

(§1º suprimido)

(§2º suprimido)

- Justificativa:
É entendimento do CoPGr que os §§ 1º e 2º do Art. 105 do RG devam ser eliminados no sentido de se evitar designações muito específicas nos títulos de Mestre e Doutor na pós-graduação stricto sensu, visto que tais atribuições são muito mais afeitas a especialização ou aos cursos de pós-graduação lato sensu. Além disso, nos dias hoje, não há sentido em correlacionar diretamente designações atribuídas ao grau obtido em curso de graduação e aquelas obtidas nos cursos de pós-graduação. Ainda assim, enfatize-se que o Art. 9º do novo RPG prevê a excepcionalidade para atribuição de outras designações.
- 3.14. Art. 106 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.

- Justificativas:
 - a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo doutorado em substituição ao termo doutoramento (alteração no caput deste artigo).
 - b) Considerando que o procedimento da Dupla Titulação exige o estabelecimento de convênio específico entre a USP e a Instituição estrangeira que implique em reciprocidade (Art. 136, § 1º do novo RPG), o CoPGr entendeu que esta reciprocidade estende-se à composição das comissões julgadoras. A alteração solicitada possibilitará maior flexibilidade no estabelecimento de convênios visando a Dupla Titulação tendo em vista o fato de que algumas instituições estrangeiras têm como norma que as comissões julgadoras de teses de doutorado sejam compostas por número par de examinadores.
- 3.15. Art. 107 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor e, no caso de doutorado, pelo menos um dos examinadores deverá ser professor associado ou titular. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, estranho ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003)

§ 4º - A CPG designará: (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003)

I - se mestrado, no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade; (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003)

II - se doutorado, no mínimo dois e no máximo cinco suplentes. Na hipótese de haver dois suplentes, um deles deverá ser estranho ao programa e à Unidade; em sendo três ou mais os suplentes, no mínimo dois deverão ser estranhos ao programa e à Unidade. (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003)

§ 4º A - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa e da Unidade, por suplente do programa e da unidade, se estranho ao programa e à Unidade, por suplente estranho ao programa e à Unidade. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 5064/2003)

§ 5º - Se os programas de pós-graduação forem interdepartamentais, interunidades, de órgãos de integração, órgãos complementares ou de entidades associadas, a CPG do programa deverá designar os membros das Comissões Julgadoras aplicando critérios semelhantes aos parágrafos anteriores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 6º - A CPG poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º e 4º. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§ 4º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.
I – suprimido

II – suprimido

§ 5º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes obedecido o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Nos Programas interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido Programa.

§ 7º - O CoPGr poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

- Justificativas:

a) A exigência somente do título de doutor para membros das comissões julgadoras como disposto no §1º do Art. 95 do novo RPG tem o propósito de garantir isonomia com padrões internacionais de composição de comissão julgadoras de dissertações e teses.

b) O termo membro estranho foi substituído por membro externo para harmonizar com a terminologia do novo RPG.

c) As alterações propostas nos §§ 4º e 4ºA (eliminação da exigência de definição de número máximo de suplentes e de substituição por suplentes homólogos, respectivamente) visam agilizar o agendamento das defesas no caso de impedimento de alguns de seus membros.

d) É necessário que o CoPGr tenha competência para o estabelecimento de restrições a composição de comissões julgadoras. O CoPGr considera as alterações solicitadas neste artigo muito importantes para o aprimoramento e agilização na composição das comissões julgadoras. Há de se notar que atualmente temos cerca de 3.300 defesas de mestrado e 2.200 defesas de doutorado por ano na USP com tendência de forte incremento.

- 3.16. Art. 108 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 108 - O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado de acordo com critérios previamente estabelecidos pela respectiva CPG. Parágrafo único - A arguição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.

Artigo 108 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela respectiva CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

Parágrafo único - A arguição, após exposição realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o mestrado e cinco horas para o doutorado.

- Justificativa:
A redação atual deste artigo não contempla o fato de que o tempo destinado a exposição do trabalho pelo candidato ao título de mestre ou doutor não poderá ser computado no prazo máximo para a sessão pública de arguição. Entende o CoPGr que o prazo estabelecido neste artigo refere-se exclusivamente ao tempo destinado a arguição.
- 3.17. Art. 109 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Parágrafo único - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

- Justificativa:
O candidato é aprovado e não habilitado.
- 3.18. Art. 111 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, será feita pela CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, compete à CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr.
Parágrafo único - Quando a CPG for responsável por mais de um programa de pós-graduação poderão ser criadas comissões de coordenação específicas, vinculadas à CPG.

- Justificativa:
A nova redação proposta para este artigo com a inclusão de um parágrafo visa compatibilizar com os dispositivos do novo RPG e concilia tais dispositivos com o Estatuto da USP.
- 3.19. Art. 112 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, devendo os membros serem eleitos por suas respectivas Congregações, em proporção fixada pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa.

Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa.

- Justificativa:
A alteração proposta é muito importante dado que no novo RPG, a escolha dos membros das CPG recai sobre o corpo de orientadores em consonância com a doutrina do novo RPG, o que conflita claramente com o disposto no *caput* deste artigo em sua redação atual.
- 3.20. Art. 116 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e da Revalidação de Títulos de Pós-Graduação
Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade.

SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação
Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade.

- Justificativa:
A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com diretrizes do MEC seguidas pelo novo RPG. A alteração proposta compatibiliza o RG com o disposto no Art. 100 do novo RPG que estabelece que “Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência.
- 3.21. Art. 117 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder à revalidação de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.
Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.

- Justificativa:
A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com a terminologia empregada na LDB, seguida pelo novo RPG.
- 3.22. Art. 171 do RG
- Regimento Geral Atual/Emenda

Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor.

Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.

- Justificativa:
No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

Após ampla discussão, é retirado de pauta, por 30 dias, para que sejam enviadas propostas dos Conselheiros, que deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, voltando em seguida a este Colegiado.

2. PROCESSO 95.1.10144.1.0 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Proposta de revogação do art. 251 e alteração do art. 252, em decorrência da mudança de estrutura organizacional do SISUSP, bem como da Coordenadoria de Administração Geral -CODAGE nos termos dos pareceres do DRH e da COP.
- Ofício do Presidente do Conselho Superior do SISUSP, Prof. Dr. José Antonio Franchini Ramires, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando proposta do organograma, onde é sugerida a criação de Departamento a ser denominado Departamento de Saúde, subordinado à CODAGE, que passaria a

centralizar a gestão e o gerenciamento de toda Assistência à Saúde, prestada pela USP a seus docentes, servidores não-docentes e alunos (30.11.2007).

- Parecer do DRH: apresenta nova proposta de organograma para o SISUSP, que deverá ter sua denominação alterada para Departamento de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho (21.02.2008).
- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, favorável à alteração da estrutura organizacional do SISUSP, bem como da CODAGE, nos termos do parecer do DRH (24.03.2008).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à revogação do art. 251 e alteração do art. 252, em decorrência da mudança de estrutura organizacional do SISUSP e da CODAGE (01.04.2008).
- Minuta de resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à revogação do art. 251 do Regimento Geral, bem como à alteração do art. 252, conforme estampa a Resolução 5445, de 17.04.2008, publicada no D.O.E. de 25.04.2008. Providenciada, também, a publicação da Resolução 5447, de mesma data, que estampa a decisão da COP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim =74 (setenta e quatro) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 89 (oitenta e nove). (Para ver as Resoluções, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO II - REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. PROTOCOLADO 2007.5.1718.1.6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta do novo Regimento de Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz, ao Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, encaminhando o novo Regimento de Pós-Graduação, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pós-Graduação, em 29.08.2007 (05.10.2007).
- **Parecer da CJ:** faz algumas considerações quanto à conformidade da nova regulamentação com as disposições que lhe são superiores, técnica legislativa utilizada na redação dos dispositivos e aspectos formais da proposta, nos artigos: 4º, 9º, 11, 10, 13, 15, 20, 21, 34, 36, 41, 42, 46, 51, 52, 55, 56, 69, 73, 80, 97, 98, 117, 118, 131; e a padronização da nomenclatura dos Órgãos da Pós-Graduação ao longo do Regimento (27.11.2007).
- Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, encaminhando o novo texto do Regimento da Pós-Graduação, incorporadas as recomendações e sugestões da d. CJ, bem como os esclarecimentos e justificativas do CoPGr (17.12.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, sem prejuízo de que o colendo Conselho Universitário venha a aperfeiçoá-lo, tendo em vista que a proposta do novo Regimento da Pós-Graduação reflete a vontade de um colegiado representativo. (17.03.2008).

Após ampla discussão da matéria, é retirado de pauta, por 30 dias, para que sejam enviadas propostas dos Conselheiros, que deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, voltando em seguida a este Colegiado.

CADERNO III - TRANSFERÊNCIA DO QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES DA EXTINTA FAENQUIL À USP

1. PROCESSO 2008.1.5621.1.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de servidores da extinta FAENQUIL, atualmente vinculado à Secretaria de

Desenvolvimento do Estado de São Paulo e a criação de empregos públicos na USP.

- **Parecer da CJ:** "... A transferência do quadro em extinção dos servidores da extinta FAENQUIL para a Universidade de São Paulo, a rigor, não encontra óbice jurídico, desde que mantidas as disposições contidas no artigo 3º do Decreto 50.839, de 29.05.06, haja vista que apenas mudaria o ente público responsável pela administração do referido quadro, mas isso implicaria em comprometer o orçamento dessa Autarquia, que poderia ser solucionado com o aporte de recursos financeiros do Estado para a USP." Com relação à solução definitiva da situação dos servidores da extinta FAENQUIL, opina: "... a única hipótese de ser resolver a questão em comento seria o enquadramento dos servidores da extinta FAENQUIL no quadro de carreira dos servidores da USP, o que poderia ser feito, com exceção dos servidores docentes, que permaneceriam no quadro em extinção, mas administrado pela USP, pois, não há compatibilidade com o regime utilizado para os servidores docentes da USP, que devem prestar concurso para provimento de cargo efetivo. ... Finalmente, destaco que a Fazenda do Estado de São Paulo, em razão das disposições contidas no artigo 3º, I, do Decreto nº 50.839, de 29 de maio de 2006, continuará sendo a responsável por todos os encargos, obrigações e ônus relativos ao pessoal em exercício no Quadro em Extinção e pelos que integrarem o Quadro dos Servidores não Docentes da USP." (20.02.2008).
- Informação do Diretor Pró-Tempore da EEL, Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Júnior, sobre número de servidores docentes (97) e não-docentes (218) da EEL, totalizando 315 servidores e o custo atual da folha de pagamento (R\$ 23.116.630,62) (04.03.2008).
- A Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, acolhe o parecer da CJ e encaminha à EEL, para manifestação e aprovação do Conselho Diretor, a minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de servidores da extinta FAENQUIL atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e a criação de empregos públicos na USP, acompanhada da respectiva justificativa, elaborada pelos Órgãos competentes da Reitoria (04.03.2008).
- **Parecer do Conselho Diretor da EEL:** aprova, por unanimidade, a proposta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de servidores da extinta FAENQUIL, atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e a criação de empregos públicos na USP (06.03.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado (14.03.2008).
- **Manifestação do Presidente da COP:** atendendo a solicitação do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, solicita esclarecimentos à CODAGE com relação ao cálculo dos custos envolvidos (24.03.2008).
- Informação da CODAGE sobre os cálculos relativos ao enquadramento dos servidores docentes e não-docentes que prestam serviço junto à EEL à carreira da USP. Foram incluídos salários, vantagens pessoais, férias, 13º salário, bem como encargos patronais (24.03.2008).
- **Parecer da COP:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni e nas informações da CODAGE, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de servidores da extinta FAENQUIL, atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e a criação de empregos públicos na USP (24.03.2008).
- **Parecer da CAA:** o Presidente da Comissão, Prof. Dr. Glaucius Oliva, em nome da mesma, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de servidores da extinta FAENQUIL, atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e à criação de empregos públicos na USP (27.03.2008).

São aprovados os pareceres da CLR, COP e CAA, favoráveis à minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a transferência do Quadro Especial de

Servidores da Extinta FAENQUIL, atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, e criação de empregos públicos na USP.

CADERNO IV - CRIAÇÃO DE CARGOS DOCENTES NA USP

1. PROCESSO 2007.1.1425.88.7 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos Docentes na Universidade de São Paulo.
- O Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Júnior encaminha solicitação de cargos docentes para a Escola de Engenharia de Lorena - EEL, incluindo o Plano de Metas 2008-2010, aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade, em 22.10.07. Propõe a alocação de 105 (cento e cinco) cargos em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, sendo 8 (oito) de Professor Titular, distribuídos da seguinte forma: Departamento de Engenharia Química: 2 (dois) cargos de Professor Titular e 32 (trinta e dois) cargos de Professor Doutor; Departamento de Engenharia de Materiais: 2 (dois) cargos de Professor Titular e 25 (vinte e cinco) cargos de Professor Doutor; Departamento de Engenharia Bioquímica: 2 (dois) cargos de Professor Titular e 16 (dezesseis) cargos de Professor Doutor; e Departamento de Ciências Básicas e Ambientais: 2 (dois) cargos de Professor Titular e 24 (vinte e quatro) cargos de Professor Doutor (19.11.2007).
- O DRH propõe o encaminhamento dos autos, preliminarmente, à Secretaria Geral, para manifestação da CAA e CLR, nos termos dos artigos 21, I e 23, I, do Estatuto da USP (19.12.2007).
- Informação da Secretaria Geral sobre despacho do DRH, de que a solicitação de cargos de Professor Titular deverá ser tratada à luz das demandas regimentais e do mérito acadêmico, quando iniciado o novo processo de análise de solicitações de cargos de Professor Titular, pela CAA; com relação ao Regimento da EEL, este se encontra na CJ, devendo, posteriormente ser submetido à CLR e ao Conselho Universitário (28.01.2008).
- Informação do Diretor Pró-Tempore da EEL, Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Júnior, sobre número de servidores docentes (97 docentes) e não-docentes (218), totalizando 315 servidores e o custo atual da folha de pagamento (R\$ 23.116.630,62) (04.03.2008).
- A Magnífica Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, encaminha à EEL para manifestação e aprovação do Conselho Diretor, a minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de cargos Docentes na USP (12 cargos de Professor Titular e 130 cargos de Professor Doutor), acompanhada da respectiva justificativa, elaborada pelos Órgãos competentes da Reitoria (04.03.2008).
- **Parecer do Conselho Diretor da EEL:** aprova, por unanimidade, a proposta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos Docentes na USP (06.03.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado (14.03.2008).
- **Manifestação do Presidente da COP:** atendendo a solicitação do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, solicita esclarecimentos à CODAGE com relação ao cálculo dos custos envolvidos (24.03.2008).
- Informação da CODAGE sobre os cálculos relativos ao enquadramento dos servidores docentes e não-docentes que prestam serviços junto à EEL à carreira da USP. Foram incluídos salários, vantagens pessoais, férias, 13º salário, bem como encargos patronais (24.03.2008).
- **Parecer da COP:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni e nas informações da CODAGE, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos docentes na USP, a serem destinados à Escola de Engenharia de Lorena (24.03.2008).
- **Parecer da CAA:** o Presidente da Comissão, Prof. Dr. Glaucius Oliva, em nome da mesma, manifesta-se favoravelmente à criação de 142 cargos docentes para implementação do quadro de pessoal da EEL, conforme proposto nos autos (27.03.2008).

São aprovados os pareceres da CLR, COP e CAA, favoráveis à minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de cargos docentes na USP.

CADERNO V - CRIAÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 2007.1.883.74.1 - CURSO DE ENGENHARIA DE BIOCISTEMAS - FZEA

- Proposta de criação do curso de Engenharia de Biossistemas na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA.
- Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, enviando a proposta de criação do curso de Engenharia de Biossistemas na Unidade, aprovada pela Comissão de Graduação, em 05.09.07 e pela Congregação, em 10.09.07 (11.09.2007).
- Manifestações dos Departamentos da FZEA quanto à criação do curso de Engenharia de Biossistemas na Unidade.
- Ofício do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, ao Diretor da FZEA, encaminhando cópia do requerimento nº 149/2007, que versa sobre a implantação do curso de Medicina Veterinária, com ênfase em Produção Animal, bem como do curso de Engenharia de Biossistemas, na USP, campus de Pirassununga, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, ressaltando que propositura de igual teor foi enviada para o Secretário Estadual de Ensino Superior, Dr. José Aristodemo Pinotti, ao Secretário Estadual de Ensino, Deputado Federal Nelson Marquezelli, Deputado Federal Adolpho Lobbe Neto, Deputado Federal Arnaldo Calil Pereira Jardim, Deputado Federal Silvio França Torres, Deputado Federal Vanderlei Macris e Deputado Estadual Davi Zaia; encaminha, ainda, cópia das respostas oferecidas por alguns parlamentares, em apoio à proposta. (29.05.2007).
- Informação da Secretaria Geral, encaminhando os autos à Comissão de Claros Docentes e DRH, tendo em vista a solicitação de claros docentes e servidores não-docentes (02.10.2007).
- Planilha de custos.
- **Parecer da CCD:** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de 20 claros docentes, sendo: 7 para 2008, 5 para 2009, 3 para 2010 e 5 para 2011 (16.10.2007).
- **Informação do DRH:** manifesta-se favoravelmente à contratação de 15 servidores não-docentes, sendo: 03 Especialistas de Laboratório (1 para 2008 e 2 para 2009), 7 Técnicos de Laboratório (3 para 2008, 3 para 2009 e 1 para 2010), 2 Técnicos Acadêmicos (2010), 2 Auxiliares Administrativos (1 para 2010 e 1 para 2011) e 1 Técnico de Informática (2010) (17.10.2007).
- Estimativa de custos permanentes de implementação do novo curso de Engenharia de Biossistemas.
- **Parecer da COP:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Chester Luiz Galvão César, e nas informações da CODAGE sobre necessidades de recursos humanos, outros custeios, investimentos e o impacto orçamentário dos dois novos cursos propostos pela FZEA, conclui que as previsões e materiais necessários, bem como seu impacto orçamentário são compatíveis com os parâmetros adotados pela USP nos processos de criação de novos cursos, manifestando-se favoravelmente à criação dos cursos de Medicina Veterinária e Engenharia de Biossistemas no campus de Pirassununga (25.02.2008).
- **Parecer da relatora da CCV:** após análise dos documentos, a relatora solicita os seguintes esclarecimentos: a) dos autos consta que o novo curso terá 'implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2008', mas como isto é possível se o novo curso não fez parte do vestibular FUVEST 2008? b) o novo curso proposto está dividido em três blocos (conteúdos básicos, conteúdos profissionalizantes essenciais e conteúdos profissionalizantes específicos) e mais o estágio supervisionado (TCC). Como se dará a progressão de um bloco para o seguinte? Cada bloco é requisito para o seguinte? Não há necessidade de concluir um para cursar o(s) outro(s)? c) quais são as diferenças/ínovações entre o curso aqui

proposto e os cursos já existentes de engenharia agrônômica/agrícola? (27.11.2007).

- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando as respostas aos questionamentos do parecer da relatora da CCV, referente ao projeto pedagógico do curso de Engenharia de Biossistemas (30.11.2007).
- **Parecer da CCV:** referenda a decisão do Coordenador da CCV, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, que aprovou o parecer favorável da relatora, Profª Drª Priscila Guimarães Otto (31.01.2008).
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Engenharia de Biossistemas, período integral, 60 vagas (13.03.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à proposta de criação do curso de Engenharia de Biossistemas, período integral, com 60 vagas (24.03.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de criação do curso de Engenharia de Biossistemas, período integral, com 60 vagas.

CADERNO VI - CRIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. PROCESSO 2007.1.1024.46.7 - INSTITUTO QUÍMICA

- Proposta criação da Ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular, no curso de Bacharelado em Química.
- Ofício do Diretor do Instituto de Química, Prof. Dr. Hans Viertler, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, encaminhando material relativo à estrutura curricular para a criação da nova habilitação de Bacharelado em Química com Atribuições em Bioquímica e Biologia Molecular, para os alunos do curso de Química, período integral, aprovado pela Comissão de Graduação em 07.05.07 e pela Congregação em 17.05.2007 (20.06.2007).
- **Parecer da CCV:** retira de pauta e solicita ao IQ que sejam providenciados os ofícios de concordância das Unidades citadas no processo para oferecerem disciplinas para a nova Habilitação (25.10.2007).
- Informação do IQ de que os créditos das disciplinas optativas a serem cumpridas nesta Habilitação estão contidas nas disciplinas optativas oferecidas no curso de Bacharelado em Química, já existente, não sendo necessário solicitar disciplinas optativas de outras Unidades (05.11.2007).
- **Parecer da CCV:** após os esclarecimentos da Unidade, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, favorável à criação solicitada (29.11.2007).
- **Parecer do CoG:** após debates, aprova a proposta do Instituto, mantendo o número de vagas, contudo alterando a denominação de “Habilitação Atribuições em Bioquímica e Biologia Molecular” para “Ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular”, ressaltando que a disciplina de Estágio deverá constar da grade curricular da Ênfase distribuída em dois semestres, ou seja, “Estágio I” e “Estágio II” (13.12.2007).
- Ofício do Diretor e do Presidente da Comissão de Graduação do IQ, à Pró-Reitora de Graduação, informando que a Congregação decidiu manter o número de vagas (60) para o próximo vestibular, bem como aprovou a proposta de alteração das informações relativas aos cursos de Química no Manual do Candidato da Fuvest, propondo, ainda alterações a serem incluídas no Manual da Fuvest-2009 (11.02.2008).
- **Parecer do CoG:** aprova a solicitação no que diz respeito à manutenção, no concurso vestibular, das atuais 60 vagas do curso de Química, período integral. O Colegiado decidiu, ainda, manter a decisão exarada na reunião anterior, no que se referiu à aprovação da proposta de criação da Ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular, bem como sua observação de que a disciplina de Estágio deverá

constar da grade curricular da referida Ênfase distribuída em dois semestres, ou seja, “Estágio I” e “Estágio II” (21.02.2008).

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à criação da ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular, no curso de Bacharelado em Química (24.03.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação da Habilitação com ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular, no curso de Bacharelado em Química.

CADERNO VII - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 90.1.621.42.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta alteração do § 3º e a exclusão dos §§ 4º e 5º do artigo 49 da Resolução nº 4088, de 21.06.1994, que baixa o Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas - ICB.
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do § 3º e a exclusão dos §§ 4º e 5º, do artigo 49 da Resolução nº 4088, de 21.06.94, relativa aos procedimentos em concursos de Livre-Docência, constante do Regimento do ICB, conforme recomendado pela d. CLR (27.02.2008).

Texto atual/Texto proposto

Artigo 49 - O concurso de livre-docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva:

...

§3º - A prova de avaliação didática será realizada como segue:

I - Departamento de Anatomia

Aula a nível de pós-graduação;

II - Departamento de Farmacologia

Aula a nível de pós-graduação;

III - Departamento de Fisiologia e Biofísica

Aula a nível de pós-graduação;

IV - Departamento de Histologia e Embriologia

Elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina;

V - Departamento de Imunologia

Elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina;

VI - Departamento de Microbiologia

Elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina;

VII - Departamento de Parasitologia

Elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

§4º - Caso a opção do Departamento seja aula em nível de pós-graduação, a prova será realizada com observância do disposto no art. 137 e parágrafos e parágrafo único do art. 173 do Regimento Geral.

§5º - Caso a opção do Departamento seja elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de disciplina a prova será realizada com observância do disposto no art. 174 do Regimento Geral.

- Artigo 49 - O concurso de livre-docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva:

...

§3º - A avaliação didática referida no inciso III será realizada em forma de prova pública de erudição, observado o disposto no artigo 156 do Regimento Geral.

§4º - excluído.

§5º - excluído.

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, favorável à alteração do § 3º e à exclusão dos §§ 4º e 5º do artigo 49, da Resolução nº 4088/94, conforme proposto pela Unidade (14.03.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do § 3º e à exclusão dos §§ 4º e 5º do art. 49, conforme estampa a Resolução 5444, de 09.04.2008, publicada no D.O.E. de 18.04 e retificada em 29.04.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 65 (sessenta e cinco) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 18 (dezoito); Total de votantes = 83 (oitenta e três). (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VIII - RECURSOS

1. PROCESSO 2003.1.1179.1.7 - MAURÍCIO JOSÉ VERA FAILACHE

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Bacharel em Direito, expedido pela "Universidad de Los Andes (ULA)", Venezuela.
- Requerimento do interessado, solicitando o reconhecimento de seu diploma Bacharel em Direito, pela Universidad de Los Andes (ULA).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a V do art. 3º da Resolução CoG - nº 4640, de 08.03.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (27.01.2003).
- **Parecer da CG da FD:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida, que conclui que antes que se decida quanto à revalidação do diploma do interessado, seja ele submetido a exames nas seguintes disciplinas: DES - Teoria do Estado I e II; Direito Constitucional Brasileiro; DPN - Direito Penal I, II e III; DCO - Direito Comercial I, II, III e IV; Direito Falimentar; Direito Concorrencial; Direito Bancário; Mercado de Capitais; DPC- Direito Processual Penal I,II, III, IV e V; Direito Processual Civil IV; Procedimentos Especiais I e II;

DTB - Direito Processual do Trabalho I e II e DIN - Direito Internacional Privado e Tratamento da Pessoa e dos Bens na Ordem Internacional (26.05.2003).

- **Parecer da Congregação:** aprova a sugestão de que o interessado realize exame nas disciplinas citadas pela Comissão de Graduação (27.11.2003).
- Informação do Diretor em exercício da FD, Prof. Dr. Guido Fernando S. Soares, designando os docentes que examinarão o interessado nas provas das disciplinas aprovadas pela Congregação (02.12.2003).
- Informação da Presidente da CG da FD, Profa. Rachel Sztajn, de que ainda que não haja equivalência das disciplinas de Direito Concorrencial, Direito Bancário e Mercado de Capitais, o interessado não necessita realizar exames porque as referidas disciplinas não fazem parte do Currículo Mínimo Federal exigido para fins de revalidação de diplomas (09.12.2003).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Piva Rodrigues e delibera submeter o interessado a exame das disciplinas anteriormente elencadas por esta Congregação em 27.11.03, com exceção das disciplinas de Direito Concorrencial, Direito Bancário e Mercado de Capitais, por não fazerem parte do Currículo Mínimo Federal exigido para fins de revalidação de diploma (24.06.2004).
- O interessado solicita à Comissão de Graduação da FD que seja considerada a exclusão das disciplinas Direito Processual Civil (Proc. Especiais I) DPC541, Direito Processual Civil (Proc. Especiais II) DPC561, Direito Processual Penal IV - Parte Especial DPC573 e Direito Processual Penal V - Parte Especial DPC574, por não fazerem parte do Currículo Mínimo Federal exigido para fins de revalidação de diploma (30.03.2006).
- O interessado solicita à Comissão de Graduação da FD a prorrogação da data de realização das provas de Direito Processual Penal, Direito Processual Civil e Direito Comercial, por mais seis meses, a partir do mês de outubro de 2006 (24.08.2006).
- O interessado solicita nova oportunidade de avaliação nas disciplinas Direito Processual Penal I, Direito Processual Penal II e Direito Processual Penal III, realizadas em 24.05.06, para fins de revalidação de diploma (24.08.2006).
- Informação da Presidente da CG da FD, Profª Drª Rachel Sztajn, autorizando a suspensão do prazo até a decisão do Departamento de Direito Processual, tendo em vista o recurso impetrado pelo interessado junto a este Departamento, para concessão de novas datas de provas (13.09.2006).
- O interessado solicita nova oportunidade de avaliação, com um docente diferente ao que aplicou as provas anteriores, nas disciplinas Direito Processual Penal I, Direito Processual Penal II e Direito Processual Penal III, realizada no dia 14.11.06 (06.03.2007).
- **Parecer da CG da FD:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Virgílio Afonso da Silva, contrário ao pedido de revalidação de diploma estrangeiro (12.04.2007).
- **Parecer da Congregação:** manifesta-se contrária ao pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro (31.05.2007).
- **Parecer do CG:** homologa a decisão da FD (20.09.2007).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (15.10.2007).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão de Graduação, que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de Bacharel em Direito, obtido na "Universidad de Los Andes – ULA, solicitando: 1) que seja reaberto o processo de revalidação de diploma na FD; 2) que seja concedida a oportunidade de realização de estudos ou atividades complementares a que se refere o art. 11 da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99; e 3) que seja feita a reavaliação nas disciplinas Direito Processual Penal I, Direito Processual Penal II e Direito Processual Penal III, com um avaliador diferente (20.10.2007).
- **Parecer do CoG:** mantém a decisão de homologar a manifestação dos Órgãos Colegiados da FD, contrária à revalidação do diploma do interessado, negando, portanto, provimento ao recurso interposto (21.02.2008).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (13.03.2008).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão do CoG, que indeferiu seu pedido de revalidação de diploma de Bacharel em Direito, expedido pela

Universidad de Los Andes - ULA, Venezuela, solicitando: 1) que seja concedida a oportunidade de realização de estudos ou atividades complementares a que se refere o art. 11 da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99; ou que seja assinalada outra alternativa viável; 2) que seja justificada suficientemente a negativa relativa ao recurso interposto contra a decisão da CoG, com base na Resolução CoG nº 4640 (19.03.2008).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pelo interessado (01.04.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2006.1.2916.1.8 - JORGE ISAAC GARCIA PAEZ

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Medicina, expedido pela "Escuela de Medicina Juan N. Corpas", Colômbia.
- Requerimento do interessado, solicitando revalidação de seu diploma, no curso de Medicina, emitido pela "Escuela de Medicina Juan N. Corpas", Colômbia (01.02.2006).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a V do art. 3º da Resolução CoG - nº 5078, de 17.10.2003, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (06.02.2006).
- Os autos são encaminhados à FM, pela Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, para que dê prosseguimento à revalidação do diploma, nos termos da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99.
- **Parecer da CG da FM:** aprova o parecer, da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, em dar prosseguimento ao processo, convocando e dando ciência ao interessado de realização de prova teórica, no dia 06.11.2006, conforme condições especificadas em normas anexas (08.05.2006).
- O interessado toma ciência das normas de revalidação de diplomas estrangeiros da FM, da Resolução CoG nº 5078, de 17.10.03, bem como do conteúdo programático para a prova de 06.11.06 (05.07.2006).
- Informação da FM, do resultado da Prova Geral de Revalidação de Diploma Estrangeiro e convocação dos aprovados para a segunda fase, a realizar-se em 17.12.06 (13.11.2006).
- Informação da FM, do resultado da Prova Prática de Revalidação de Diploma Estrangeiro, na qual obteve Média 6,6 (13.11.2006).
- O interessado solicita à Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, revisão de sua prova prática, uma vez que obteve nota próxima da nota necessária para aprovação na 2ª fase da revalidação. Solicita, também, que de alguma forma, fosse levada em consideração sua experiência como médico no HC da FMUSP, onde cursou estágio por três anos no Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias e informa que atualmente, está ligado ao Departamento citado pela realização do mestrado, já qualificado para a defesa da tese (31.01.2006).
- O interessado solicita a revisão de alguns itens da Prova Prática e questiona alguns fatos que considerou estranhos e, após avaliar os pontos, acredita ter um acréscimo de 0,75 em Medicina Preventiva, 1 ponto em Cirurgia e 0,5 em Pediatria (28.02.2007).
- Parecer da CG da FM: aprova o parecer da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, contrário à solicitação de revalidação de diploma do interessado (09.04.2007).
- Parecer da Congregação da FM: aprova a decisão da Comissão de Graduação, que indefere o pedido de revalidação do interessado (27.04.2007).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FM (05.07.2007).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (17.07.2007).

- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu seu pedido de revalidação de diploma de Medicina, expedido pela "Escuela de Medicina Juan N. Corpas", Colômbia. Após descrição detalhada da metodologia das provas, o interessado solicita que reconsidere o pedido de indeferimento do processo de revalidação, alegando ter a competência e o treinamento necessários como médico (26.07.2007).
- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer contrário do relator, Prof. Dr. Luiz Ernesto de Almeida Troncon, negando, assim, provimento ao recurso interposto pelo interessado (21.02.2008).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (10.03.2008).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão do CoG, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Medicina, expedido pela "Escuela de Medicina Juan N. Corpas" e solicita que reconsidere o indeferimento de seu processo de revalidação, pois acredita ter o treinamento e competência necessários para que o parecer de indeferimento seja reconsiderado tendo uma nova oportunidade, seja pela realização de estágio complementar ou de uma nova prova (18.03.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pelo interessado (01.04.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

3. PROCESSO 2002.1.28347.1.7 - JUAN ALBERTO TASCÓN REYES

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Medicina, expedido pela "Universidad del Cauca", Colômbia.
- Requerimento do interessado solicitando, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, a revalidação de seu diploma, no curso de Medicina, obtido na Universidad del Cauca, Colômbia.
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a V do art. 3º da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (04.11.2002).
- Informação do Diretor do Centro de Línguas da FFCLH, Prof. Dr. Reginaldo Pinto de Carvalho, de que o interessado não compareceu ao exame de Proficiência em Português-Língua Estrangeira, em 15.05.2003, sendo considerado reprovado (02.06.2003).
- Informação do Diretor do Centro de Línguas da FFCLH, de que o interessado compareceu ao exame de Proficiência em Português-Língua Estrangeira, em 08.12.03, sendo considerado aprovado (17.12.2003).
- **Parecer da CG:** é aprovado *ad referendum* da Comissão de Graduação, o parecer da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros que dispensa o interessado da prova de conhecimentos em Clínica Cirúrgica, em face do fato deste ter feito Curso de Especialização de dois anos em Cirurgia Geral e Programa de Aprimoramento de Estudos em Cirurgia Plástica de dois anos e nove meses, ambos na PUC de Sorocaba, devendo ser submetido a avaliação de conhecimentos nas demais áreas (Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Legal e Ética Médica, Moléstias Infecciosas e Pediatria).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da Comissão de Graduação (05.03.2004).
- Ofício do responsável pela Revalidação de Diplomas de Médico do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia, Prof. Dr. Roberto Eduardo Bittar, à Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, Profª Drª Diana Helena de B. Pozzi, informando que o interessado foi submetido às provas de Obstetrícia e Ginecologia, em 23.03.04, tendo sido aprovado (29.03.2004).
- Ofício do responsável pela Área de Clínica Médica da Revalidação de Diplomas de Médico Estrangeiro, Prof. Dr. Antonio Américo Friedmann, à Presidente da

Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, Profª Drª Diana Helena de B. Pozzi, informando que o interessado foi avaliado nas áreas de Clínica Médica e de Psiquiatria, em 08 e 09.06.04, tendo sido aprovado (14.06.2004).

- Ofício do Prof. Dr. Júlio César Fontana Rosa, responsável pelo Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho, à Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, informando que o interessado foi submetido à avaliação nas disciplinas de Medicina Legal e Ética Médica, tendo sido aprovado (16.08.2004).
- Ofício da Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros do Departamento de Pediatria, Profª Drª Luiza A. Suman Mascaretti, à Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, informando que o interessado foi submetido à prova de Pediatria, tendo sido aprovado (05.11.2004).
- Ofício do Coordenador de Graduação do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias (DMIP), Prof. Dr. Ronaldo César Borges Gryscek e do responsável pela Subcomissão de Revalidação de Diplomas do Departamento, Prof. Dr. Antonio Carlos Nicodemo, à Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da FM, informando que o interessado foi submetido à prova de revalidação de diplomas estrangeiros no DMIP, no dia 05.10.04, sendo considerado reprovado (24.11.2004).
- O interessado solicita à Presidente da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, a revisão da segunda e última prova, na área de Moléstias Infecciosas, por outra banca examinadora e de preferência por outra Universidade Federal ou realização de estudos complementares na Instituição, como reza o artigo 11, da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99, por se considerar injustamente qualificado pelos Profs. Drs. Antonio Carlos Nicodemo e Ronaldo César Borges. Anexa documentação contendo informações sobre revalidação de diploma, que se encontra à disposição dos Senhores Conselheiros na Secretaria Geral (19.05.2005).
- Convocação do interessado, pela Secretaria de Graduação de Moléstias Infecciosas, para revisão de sua prova na área de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, a ser realizada em 01.07.05 e confirmação de presença do interessado (27.06.2005).
- Informação da Coordenação de Graduação e da Subcomissão de Revalidação de Diplomas da DMIP, à Coordenadora da Subcomissão de Revalidação de Diplomas, de que houve alteração da nota do interessado, na revisão da prova ministrada em 14.04.2005, no entanto, por não atingir a média exigida 5,0, a reprovação foi mantida (01.07.2005).
- O interessado solicita à Comissão de Revalidação de Diplomas, uma vez que não foi possível a revisão e parecer da prova na área de Moléstias Infecciosas por outra banca examinadora, que verifique a possibilidade de realização de Estágio na área citada. Lembra que foi considerado reprovado em uma única prova, de um total de 05 (cinco) provas na área médica, durante os três anos que tem durado o processo de revalidação (18.07.2005).
- A Subcomissão de Revalidação de Diplomas e a Coordenação de Graduação do DMIP informam ao interessado, que o Conselho do Departamento, em reunião Ordinária realizada em 03.08.2005, indeferiu o pedido de estágio por ele solicitado, anexando ofício que justifica a manifestação contrária haja vista a impossibilidade técnica/operacional e didática de seus serviços para o conveniente atendimento dos estagiários em questão (20.09.2005).
- **Parecer da CG:** aprova o parecer da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros que, em 28.09.2005, indeferiu a solicitação de revalidação de diploma do interessado, conforme Resol. CoG 4640, artigo 11 (10.10.2005).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da Faculdade de Medicina contrária ao pedido de revalidação (17.11.2005).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (18.08.2006).
- O interessado, após apresentar esclarecimentos do seu processo de revalidação de diplomas, solicita à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, que examine a matéria (24.08.2006).

- **Parecer do CoG:** aprova o parecer contrário da relatora Profa. Dra. Maria Suely Nogueira, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (22.11.2007).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (27.02.2008).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Medicina, expedido pela "Universidad del Cauca", Colômbia, solicitando que revise seu processo de revalidação e as irregularidades cometidas durante o percurso do mesmo (27.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, contrário ao recurso interposto pelo interessado (01.04.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.